Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 07 / 06 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - PSL

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº. 075 /2021.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O vereador deste Poder infra-assinado, usando das suas prerrogativas regimentais e constitucional, com o apoio nos termos do Regimento Interno, **REQUER QUE**, após os trâmites legais e a necessária aprovação dos ilustres membros do Soberano Plenário, seja encaminhado a presente solicitação de informações ao Ilustríssimo Diretor da Empresa EQUATORIAL ENERGIA - Santarém (PA), para que Sua Senhoria, autorize providências junto ao setor competente do órgão para o devido atendimento e esclarecimento de forma oficial do que abaixo se apresenta:

a) Explicação concreta a respeito do método aplicado na definição da base de cálculo do ICMS, como também seja endereçada a esta Casa de Leis, a legislação tributária que ampara o método empregado.

Justificação

Devido o recebimento de inúmeras reclamações concernentes as contas apresentadas aos consumidores pela EMPRESA EQUATORIAL ENERGIA, onde segundo essas pessoas, a empresa ao descrever na nota fiscal/fatura de energia elétrica, o consumo, valor do encargo emergencial. COFINS, PIS e ICMS, não faz uma descriminação que possa ser entendida pelos consumidores, acarretando com isso uma série de reclamações e desconfiança dos mesmos. De fato, senhores vereadores, qualquer cidadão que receba sua fatura mensal de energia elétrica, poderá constatar que a base do cálculo do ICMS, não representa o somatório das parcelas acima, excluindo-se, evidentemente o COFINS e o PIS, visto que estas duas contribuições não entram no cálculo do ICMS, haja vista que o ICMS só incide sob o consumo.
A base de cálculo apresentada pela EQUATORIAL, difere daquilo que entendem como certo alguns contadores consultados. Aliás, nem eles mesmos conseguiram saber a metodologia aplicada pela empresa, no cálculo do ICMS, tomando como referência a base por ela apresentada. Daí nossa solicitação de informações junto ao setor competente da empresa qual a base de cálculo por eles usadas para que possamos oferecer esclarecimentos a todos os consumidores que nos procuram para obterem informações mais detalhadas e concretas sobre o assunto em questão.
O fato merece a atenção de todos nós, pois se estar havendo algum equivoco, esse precisa se retificado, e o que foi eventualmente cobrado a maior deverá ser devolvido aos já penalizados consumidores.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em de junho de 2021.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador Líder do PSL